



Governo Municipal de Brejão/PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-11/2022

Aos 03 (três) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa **Sra. Erica Mirele dos Santos Moreira** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na CI-RG sob o nº sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 1263, cidade de Garanhuns/PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquiades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa **Sr. Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na trav santa cruz nº 04, cidade de Brejão/PE e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72 e na CI-RG sob o nº sob o nº 6.826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary nº s/n, cidade de Garanhuns/PE., institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 012/2022, RESOLVEM** registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem motorista, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: POPULAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133, neste ato representada pelo Procurador Administrador o **Sr. Bruno Cesar Duarte De Couto**, brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº 06472404971, expedida pela DETRAN-PE, CPF/MF sob o nº 048.219.354-90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

6.1A presente licitação tem por Objeto a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas**, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações



Govorno Municipal de Brejão/PE

constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

1- Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **RS: 2.384.607,60 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

| Locação De Veículos | | | | | | |
|---------------------|---|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Item | Descrição Dos Veículos | Qtd Total | RS Unit Diarias | RS Total Mensal | RS Total Mensal | RS Total Anual |
| 1 | <p>Veículo tipo passeio, c/ capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.000 cilindradas, ano não inferior a 2017, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p> <p>Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante.</p> | 14 | R\$ 178,44 | R\$ 5.353,20 | R\$ 74.944,80 | R\$ 899.337,60 |
| 2 | <p>Veículo Utilitário tipo Pick-up, c/ capacidade de 01 motorista e 01 passageiros, com potência mínima de 1.300 cilindradas, capacidade de carga mínima de 700kg, ano não inferior a 2017, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p> <p>Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante.</p> | 4 | R\$ 192,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 23.040,00 | R\$ 276.480,00 |
| 3 | <p>Veículo utilitário do tipo SUV, tração 4x4, com capacidade mínima, fabricação nacional não inferior ao ano 2021, Ar-condicionado, câmbio automático, câmera de ré, banco de couro, c/ capacidade de mínima de 06 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p> <p>Despesas com o motorista e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante.</p> | 1 | R\$ 467,07 | R\$ 14.012,10 | R\$ 14.012,10 | R\$ 168.145,20 |
| 4 | <p>Veículo caminhão, equipado com carroceria madeira, com capacidade de carga para no mínimo 4.000 quilos, fabricação nacional não inferior ao ano 2012, combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e</p> | 1 | R\$ 337,80 | R\$ 10.134,00 | R\$ 10.134,00 | R\$ 121.608,00 |

Documento assinado digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA, ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
 Acesse em: https://www.tce.pb.gov.br/ep/validador/validador?codigo_documento=5242635-501-a-4309-h3bh-1bh475f4daa



Governo Municipal de Brejão/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA, ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Acesse em: <https://eic.ica.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5242a635-501a-4309-b3bb-1ebbd75f64da

| | | | | | | |
|---|---|---|------------|---------------|---------------|----------------|
| | multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. | | | | | |
| 5 | Veículo caminhão, equipado com carroceria tanque (pipa) , com capacidade de carga para no mínimo 7.000 litros, fabricação nacional não inferior ao ano 2012, combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. | 2 | R\$ 390,42 | R\$ 11.712,60 | R\$ 23.425,20 | R\$ 281.102,40 |
| 6 | Veículo Utilitário, tipo Vans ou Similar , capacidade de mínima de passageiros de 16 lugares, ano não inferior a 2017, combustível diesel, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante | 4 | R\$ 338,86 | R\$ 10.165,80 | R\$ 40.663,20 | R\$ 487.958,40 |
| 7 | Veículo tipo Micro-ônibus ou Ônibus , capacidade de mínima de passageiros de 46 lugares, ano não inferior a 2012, combustível diesel, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com o motorista pela Contratada e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. | 1 | R\$ 416,60 | R\$ 12.498,00 | R\$ 12.498,00 | R\$ 149.976,00 |
| Valor Total – R\$: 2.384.607,60 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro seiscientos e sete reais e sessenta centavos) | | | | | | |

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2A revogação do seu registro poderá ser:

a) A pedido do próprio fornecedor, quando:



Govorno Municipal de Brejão/PE

b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

c) por iniciativa do **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, quando o fornecedor registrado:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;

IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, O MUNICÍPIO DE BREJÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

5.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

7.1. Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;

III - Determinar o uso interno ou externo dos veículos;

IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

Comissão de Licitação
Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 223



Govorno Municipal de Brejão/PE

7.2. Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

- I** - Todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este termo deverá contar com motorista devidamente habilitado para todos os veículos (no caso de locação com motorista devendo está incluso no valor da locação, todas as obrigações deles decorrentes.
- II** - correrão por conta da contratada as despesas com salários, encargos previdenciários, trabalhistas, de pessoal (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- III** - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- IV** - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- V** - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Prefeitura;
- VI** - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- VII** - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir;
- VIII** - Submeter os veículos à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- IX** - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- X** - Manter os profissionais nos horários predeterminados pelo contratante;
- XI** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;
- XII** - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para o Município;
- XIII** - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;
- XIV** - Para os veículos do Tipo Porte Pequeno, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A" ou "AB" que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- XV** - Para os veículos do Tipo Porte Grande e Médio, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e/ou "C", que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- XVI** - A contratada manterá relatórios dos serviços para apresentação assim que solicitada à área de fiscalização nas unidades do Município, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- XII** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

Documentos assinados digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA, ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Acesse em: <https://br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 52424635-501a-4309-b3bb-1cbb475f4ada

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 82
Comissão de Licitação



Governo Municipal de Brejão/PE

- XIII-** Permitir, a qualquer momento, à Município, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- XIX -** Apresentar ao Município, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados;
- XX -** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Município os seus pagamentos;
- XXI -** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- XXII -** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- XIII -** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Secretário ou Gestor do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXIV -** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXV -** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- XXVI -** Fornece, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- XXII -** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XXIII -** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- XXIX -** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXX -** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a prestação dos serviços mencionados;

7.3. Caberá à CONTRATADA/LOCADORA para com MOTORISTAS:

- I -** Cumprir às Normas e determinações estabelecidas no Código de Trânsito Nacional;
- II -** Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Município e de outros órgãos;
- III -** Não fumar ao conduzir os veículos;
- IV -** Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- V -** Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- VI -** Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e licenciamento do Veículo;
- VII -** Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado ou para assuntos particulares;
- VIII -** Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- IX -** Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da **CONTRATANTE**, a não ser os previstos em contrato;
- X -** Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- XI -** Manter o veículo a serviço da contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;



Prefeitura de Brejão/PE
P.Fi.º
Comissão de Licitação

- XII - Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- XIII - Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- XIV - Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- XV - Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- XVI - Não desobedecer as determinações do Serviço de Transporte;
- XVII - Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado **a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças.**

8.2 No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

8.3 Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

8.4 Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



Governo Municipal de Brejão/PE

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos.

9.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.
- 9.4A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Prefeitura de Brejão/PE
R.F.I. nº
Comissão de Licitação

Figueredo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Govorno Municipal de Brejão/PE

11.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 03 de novembro de 2022


Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 28
Comissão de Licitação



O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF 10.131.076/0001-00

Representado Legalmente pela a Sra. **Elisabeth Barros de Santana**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

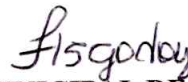
Inscrito no CNPJ/MF 14.737.778-92

Representado Legalmente pela a Sra. Erica
Mirele dos Santos Moreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

RG sob o nº 8.372.923- SDS/PE

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Inscrito no CNPJ/MF 14.628.090/0001-74

Representado Legalmente pela Sra. Francisca
Andrea Santana de Godoy

CPF/MF sob o nº 843.423.07-72

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Representado Legalmente pelo Sr. Erivan Lopes Peixoto

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94

Representada pelo Procurador Administrador o Sr. **Bruno Cesar Duarte De Couto**
Portadora da Carteira de Identidade nº 06472404971 e CPF/MF sob o nº 048.219.354-90

CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Acesse em: https://eccc-pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:5242a635-501a-4309-b3bb-1cbb475fa4aa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº: _____

Nome: _____
CPF/MF nº: _____

Prefeitura de Brejão
P.FI. nº 829
Comissão de Licitação



Handwritten signature